



**MENSAGEM Nº 062/2026**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos demais membros desta Casa Legislativa apresentar projeto de lei que visa a restituição da posse de imóvel atualmente pertencente ao Município, para a Associação Comunitária União pelo Progresso da Coxilha do Fogo e Arredores, restabelecendo os direitos possessórios que foram anteriormente transferidos.

O presente projeto de lei tem por objeto a reversão do imóvel desapropriado a sua condição originária, restituindo-o ao patrimônio da Entidade e restabelecendo os direitos a ele inerentes, em atendimento a pedido formal apresentado pelo Presidente da Associação. A desapropriação amigável ora revertida foi efetivada por meio de Escritura Pública registrada sob o nº 4.928/10.582 no Tabelionato de Notas da Comarca de Canguçu.

Com a aprovação da presente medida, as partes retornarão ao *status quo ante*, desfazendo-se os efeitos do ato expropriatório nos termos da legislação vigente, com a destinação do bem para uso da Entidade.

Cordialmente,

**ARION LUIZ BORGES BRAGA**  
Prefeito Municipal

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
CARLOS EDUARDO DOMINGUES MARTINS  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CANGUÇU/RS**



## PROJETO DE LEI

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RESTITUIR IMÓVEL À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA UNIÃO PELO PROGRESSO DA COXILHA DO FOGO E ARREDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ARION LUIZ BORGES BRAGA**, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a restituir à Associação Comunitária União pelo Progresso da Coxilha do Fogo e Arredores a posse do imóvel transferida ao Município por meio de desapropriação amigável, efetivada pela Escritura Pública registrada sob onº 4.928/10.582 no Tabelionato de Notas da Comarca de Canguçu, desfazendo os efeitos do ato de desapropriação e restabelecendo os direitos inerentes ao Imóvel em favor da Entidade.

**Art. 2º** A área de que trata o artigo 1º desta Lei tem suas dimensões e características descritas na Escritura Pública consignada no artigo primeiro.

**Art. 3º** Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da Entidade beneficiada.

**Art. 4º** A restituição de que trata esta Lei fica condicionada à utilização do imóvel exclusivamente para fins sociais e comunitários, voltados ao atendimento da população local.

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANGUÇU/RS,**  
\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2026.

**ARION LUIZ BORGES BRAGA**  
Prefeito Municipal



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7D06-57BF-7842-D3D5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARION LUIZ BORGES BRAGA (CPF 446.XXX.XXX-44) em 01/06/2026 09:57:43 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/7D06-57BF-7842-D3D5>